



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**



LEI Nº 5.309 DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

**ESTABELECE ALTERAÇÃO NO PROTOCOLO
DE VACINAÇÃO DA CIDADE DE PATROCÍNIO
PARA AQUELES QUE SE RECUSAREM A
TOMAR A VACINA CONTRA A COVID-19
DEVIDO UNICAMENTE À MARCA DO
IMUNIZANTE.**

O povo do Município de Patrocínio/MG, por seus representantes legais APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecido o protocolo de vacinação diferenciado àqueles que se recusarem a tomar a primeira dose da vacina contra a Covid-19 unicamente em razão da marca do imunizante.

§ 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo gestantes e puérperas sem e com comorbidades, e pessoas com comorbidades com comprovada recomendação médica, cujo laudo médico será retido no momento da aplicação.

§ 2º A renúncia ao imunizante motivará a suspensão do direito à vacinação no período regular previsto dentro do cronograma do Plano Municipal de Imunização (PMI) na rede municipal de saúde.

§ 3º Aquele que for retirado do cronograma de vacinação por recusa ao imunizante será incluído novamente após a imunização de todos os grupos com idade até 18 (dezoito) anos.

Art. 2º Fica autorizada a Secretaria Municipal de Saúde a criar um Termo de Recusa, que deverá ser assinado por aqueles que recusarem o imunizante oferecido nos postos de vacinação.

Parágrafo único. Caso ocorra a recusa na assinatura do termo, dois profissionais da área da saúde deverão assinar o documento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 23 de agosto de 2021.

**Deiró Moreira Marra
Prefeito Municipal**

Autor: Vereador Natanael Oliveira Diniz